



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º CXXXVIII
Aprovado:


Presidente

Cuiabá, 23/3/01

Ref. Doc. N. 36

Relatório da Sub-comissão Especial:

Quanto ao Doc. 36, do Presbitério do Tocantins (PSTN), consulta sobre eleição Pastoral, a CE-SC/IPB considerando que:

1. Cabe à assembléia da Igreja local eleger pastor efetivo, quando o respectivo conselho julgar oportuno (Art. 110 CI/IPB).
2. É função privativa do conselho "encaminhar a escolha e eleição de pastores" (Art. 83 letra "e").
3. O conselho deve baixar instruções para o bom andamento do pleito com ordem e decência (Art. 111)
4. Ao Presbitério cabe julgar da legalidade e conveniência da eleição de Pastores (Art. 88, letra "h").

Resolve:

A) Esclarecer que não existe na CI um limite mínimo para o tempo de eleição pastoral. O prazo máximo, porém, será de cinco anos, podendo haver reeleição (Art. 34, letra "a").

B) A indicação de candidatos pelo conselho e/ou pela igreja, o tempo de duração de mandato, a conveniência de consulta à assembléia sobre a permanência do pastor são questões a serem resolvidas pelo conselho, com sabedoria e temor diante de Deus, e posteriormente julgadas em sua legalidade e conveniência pelo Presbitério.

c) a conveniência de consulta à assembléia sobre a permanência do pastor pastoral ou não ser feita pelo Conselho.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2001.

Relator


Marbrelli
gl

VOLTA
A COMISSÃO



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º _____

Aprovado: _____

Presidente

Ref. Doc. N.º 36

Relatório da Sub Comissão número 07

Quanto ao doc.36, do Presbitério do Tocantins (PSTN), consulta sobre eleição de pastor por um ano e competência da indicação de nomes.
A CE - SC/IPB 2001 resolve:

1. Esclarecer que o pastor é eleito pelo prazo máximo de cinco anos, sendo considerado inviável esse propósito pelo período de um ano apenas (C1 - 83 - e) (C1 - 34º C.C 110);
2. Responder que a escolha de indicação é função privativa do conselho (C1 - 83 - e)
3. Informar que, em se tratando de pastor eleito, a assembleia deverá ser ouvida nos termos do artigo 138.
4. Observar a orientação do Presbitério em não se tratando de pastor eleito.

Sala das Segões 19 de março de 2001.

Relator *[assinatura]*

Sub Relator *[assinatura]*

Membros *[assinatura]*

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

consulta sobre a
prova

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

PRESBITÉRIO DO TOCANTINS- PSTN

À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL- CE-IPB.

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ELEIÇÃO DE PASTORES.

UNIAO PRESBITERIANA DO BRASIL
CONSELHO EXECUTIVO - CE-IPB

17 MAR 22 07 000036

PROT. Nº 010
DESTINO: *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
Sub. - *[Handwritten Signature]* - 7

O PSTN em sua XV reunião Ordinária, no dia 02 de Dezembro de 2000, reunido nas dependências da Igreja Presbiteriana de Paraíso. Resolve consultar a CE- IPB quanto ao mandato de pastor nos seguintes aspectos:

- a) Se a eleição é constitucional para um ano, ou somente de 2 a 5 anos?
- b) Se a indicação é exclusividade do conselho ou se a assembléia pode indicar?
- c) Se é conveniente consultar a assembléia sobre a permanência ou não do pastor.

PALMAS 31 DE JANEIRO DE 2001.

[Handwritten Signature]
 Claudio Jose Alves Viana
 Secretário executivo do PSTN.
 Fone (68) 5711536

PROPOSTA

- 1) Considerando que não cabe à Comissão Executiva legislar ou revogar, podendo modificar pelo voto unânime dos seus membros;
- 2) Considerando que não temos, na presente reunião ~~em todos~~ todos os membros presentes,
A CE/IPB resolve:

Enviar ao SC, em sua próxima reunião do SC as consultas sobre interpretações de texto constitucional

Sala das Sessões,

W. Bed

Presença
Assinatura